EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMEMDA AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025.

Nos artigos 01, 02, 03 e 04, passem a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatória a criação de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras**,** nas proximidades das clínicas e centros de atendimento especializado, em áreas públicas e privadas localizadas no município de Muriaé.

Art. 2º As vagas exclusivas de que trata o artigo 1º devem ser devidamente sinalizadas, com placas informativas e sinalização horizontal, indicando claramente a reserva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras.

Art. 3º As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras, deverão ser localizadas a uma distância de até 50 (cinquenta) metros da entrada das clínicas ou centros de atendimento especializado, de forma a facilitar o acesso das pessoas com autismo ao local.

Art. 4º A utilização dessas vagas será exclusiva para veículos utilizados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras, devendo, para tanto, ser realizado um cadastramento junto ao DEMUTTRAN (Departamento Municipal de Trânsito).

§1º O cadastro será realizado mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras, ou outro documento oficial válido que comprove a condição do benefício.

§2º O documento autorizativo será de uso exclusivo do veículo que transportar a pessoa com TEA e doenças raras, sendo imprescindível para o estacionamento nas vagas mencionadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de proporcionar a acessibilidade também aos portadores de doenças raras.

O projeto de lei supracitado busca assegurar a criação de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas proximidades das clínicas e centros de atendimento especializado no município de Muriaé, com o intuito de garantir maior acessibilidade e comodidade não somente das famílias e pessoas com TEA, mas também que sejam acrescida as pessoas com doenças raras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.



MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB